COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.869, DE 2015

Institui a obrigatoriedade da realização de audiências públicas virtuais, transmitidas em tempo real, por meio digital na Rede Mundial de Computadores - Internet, como mecanismo de participação popular na gestão da Administração Pública, em apoio à Política Nacional de Participação Social (PNPS) e ao Sistema Nacional de Participação Social (SNPS).

Autor: Deputado FELIPE BORNIER **Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do nobre Deputado Felipe Bornier busca instituir a obrigatoriedade da realização de audiências públicas virtuais, transmitidas em tempo real na Rede Mundial de Computadores (Internet).

O projeto de lei, sujeito à apreciação conclusiva no âmbito das Comissões, além de ser apreciado por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, será ainda analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi oferecida ao projeto no âmbito desta comissão.

Compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o exame do mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno.

II - VOTO DA RELATORA

As audiências públicas são instrumentos de legitimidade, transparência, democracia e incentivo à participação da sociedade no processo decisório público.

Como o nobre autor bem justifica, as audiências públicas são tão oportunas por tratarem-se de uma contribuição resultante da transição de modelos entre uma democracia representativa para uma democracia participativa, o que instiga os governados, nos diversos setores da sociedade, a sair de uma posição de letargia face à gestão pública e assumir posição de protagonismo social.

A proposição sob parecer se mostra extremamente meritória, pois busca ampliar ainda mais o alcance desse importante procedimento de participação popular nas decisões tomadas pelos seus governantes, na medida em que se utiliza de suporte tecnológico já bastante disseminado nos dias atuais, qual seja a Internet.

De fato, a Rede Mundial de Computadores já tem demonstrado ser bastante eficiente para o poder público como instrumento de transparência na sua gestão, senão vejamos: diariamente é disponibilizada a publicação, no Portal da Imprensa Nacional, de diversos atos administrativos, o que torna a disseminação da informação oficial muito mais ampla e célere; a Administração Pública se vale constantemente da Internet para a realização de licitações para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços de forma mais eficiente.

Aproveitar-se de forma eficaz dos instrumentos tecnológicos que o mundo contemporâneo nos apresenta é, inquestionavelmente, medida que se impõe ao poder público.

Destarte, por entender que a proposta está em perfeita consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública pátria,

submetemos o nosso voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei n^{o} 1.869, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada FLÁVIA MORAIS Relatora